



PROJETO DE LEI

Estabelece multa administrativa às pessoas que realizem atos de constrangimento, ofensa ou ameaça a vigilantes privados, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o reconhecimento do risco da atividade de vigilância e segurança privada, sendo vedado o constrangimento desses trabalhadores no exercício de suas funções, sob pena de multa.

Art. 2º Configura constrangimento do profissional de vigilância privada, para fins de aplicação desta Lei, quaisquer atos, palavras, comportamentos e gestos que:

I - incitem ou promovam violência verbal ou física contra os profissionais de segurança privada;

II - denotem intimidação, ofensa ou ameaça;

III - por embaraçamento, dificulte ou impeça o exercício regular de suas funções.

Parágrafo Único. Configura intimidação, sem prejuízos das demais hipóteses, a restrição de capacidade de locomoção, a invasão de privacidade, e a tentativa, individual ou coletivamente, de impedir o exercício da função do vigilante privado.

Art. 3º Considera-se vigilante privado o profissional que concluiu, com aproveitamento, Curso de Formação de Vigilantes, obtendo registro profissional expedido e regularizado pela Polícia Federal.

Art. 4º O cometimento de qualquer das condutas descritas nesta Lei será passível de multa, em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único. A penalidade será aplicada em dobro em cada caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)

JUSTIFICAÇÃO

A segurança privada é parceira da segurança pública, e contribui desonerando o braço armado estatal de atuar em locais mais tutelados pela segurança privada, permitindo ao Estado prestar maior assistência em áreas carentes de segurança.

O risco da atividade de segurança privada não é facilmente mensurável, em virtude de estar intimidamente relacionado ao ambiente vigiado.

Nesse campo, surge a necessidade da presente lei, com o fim de assegurar que o vigilante possa ter liberdade no exercício de sua profissão, e garantia de certa proteção por parte do Estado.

Diante disso, proponho a presente medida, visando estabelecer regramento estadual estabelecendo multa administrativa àqueles que causem constrangimento ou embaraços a essa atividade.

Assim, peço aos pares apoio para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Dep. Jessé Lopes (PL/SC)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 21/08/2023, às 14:20.
